

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FERNANDA DOS SANTOS ROCHA CAVALCANTE

**A IMPORTÂNCIA DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES
DE ASSISTÊNCIA SOCIA – CEBAS PARA AS ENTIDADES SEM FINS
LUCRATIVOS**

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019

FERNANDA DOS SANTOS ROCHA CAVALCANTE

**A IMPORTÂNCIA DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof^ª Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho

**JUAZEIRO DO NORTE - CE
2019**

FERNANDA DOS SANTOS ROCHA CAVALCANTE

A IMPORTÂNCIA DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico - apresentado como requisito para a obtenção de nota na disciplina TCC do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Leão Sampaio – UniLeão.

Aprovação: ____/____/____

Banca Avaliadora:

Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho (Orientador)

Prof.(a) (Avaliador(a))

Prof.(a) (Avaliador(a))

**Juazeiro do Norte - CE
2019**

A IMPORTÂNCIA DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Fernanda dos Santos Rocha Cavalcante¹
Raimundo Ivan Feitosa Filho²

RESUMO

A preocupação com as causas de cunho sociais vem se tornando cada vez maior, tornando-se, assim, cada vez mais emergente a busca da solução para tais problemas. É nesse intuito que as entidades sem fins lucrativos, conhecidas como terceiro setor, atuam. O terceiro setor atua em diversas áreas da sociedade, oferecendo serviços que possam melhorar a saúde, a educação e a assistência social da população que, por diversos motivos, acaba ficando desassistida pelo governo. Diante desse cenário, se faz necessário que essas entidades possam ter um auxílio para garantir a melhoria na população. Um dos subsídios possíveis para o usufruto do terceiro setor é a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, que permite que tais entidades sejam isentas de impostos. O estudo objetivou-se a mostrar, por meio de uma pesquisa bibliográfica com uma abordagem qualitativa, a importância do CEBAS dentro dessas entidades, concluindo-se, por fim, que o mesmo dará à instituição uma economia que será usada no investimento do patrimônio, garantindo, assim, a longevidade da instituição.

Palavras-chave: Entidades. Importância. Benefícios. CEBAS.

ABSTRACT

The concern with the causes of social slant has become bigger and bigger, becoming increasingly emerging to search for solution to such problems. It is in this order that the nonprofits, known as third sector Act. The third sector plays in various areas of society, offering services that can improve the health, education and welfare of the population, which for various reasons ends up unassisted by the Government. In this scenario it is necessary that these entities may have an aid to ensure improvement in the population. A possible subsidies for the enjoyment of the third sector is the certification of Charitable Entities of Social assistance-CEBAS, which allows such entities are tax free. The study proposed to show, through a bibliographical research with qualitative approach, the importance of CEBAS within these entities, concluding finally that it will give the institution an economy that will be used in heritage investment guaranteeing so the longevity of the institution.

Key Words: Entities. Importance. Benefits. CEBAS.

¹ Concludente de Ciências Contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, em Juazeiro do Norte - CE. E-mail: nandarocha@bol.com.br

² Orientador Prof. Esp em Contabilidade Tributária pela Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN. Docente da UNILEÃO. E-mail: ivanfilho@leaosampaio.edu.br

1. INTRODUÇÃO

O exposto trabalho buscou o estudo da Certificação Beneficente de Assistência Social - CEBAS, visto que este possui um importante papel para as entidades sem fins lucrativos reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social, que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde, conforme dita a Lei 12.101/09.

As entidades que possuem o direito de pleitear esse certificado são chamadas de terceiro setor. O terceiro setor desenvolve atividades em diversas áreas com o intuito de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, sanando todos os tipos de necessidade, principalmente as ditas mais básicas como saúde e educação. A lei também determina que os serviços prestados pela entidade devem ser colocados à disposição de toda a sociedade, não podendo favorecer somente algumas classes ou grupos de pessoas.

Dentre um dos principais benefícios que o CEBAS proporciona para as entidades, temos a isenção de carga tributária, ou seja, a isenção dos pagamentos de alguns impostos pelas entidades, o que dá às mesmas uma economia financeira que é de fundamental importância para a continuidade e o bom êxito de suas atividades.

Somando todas essas observações acima descritas, sobre do que se trata o terceiro setor e o CEBAS, qual a finalidade de ambos e como o CEBAS atua sobre o terceiro setor, o presente trabalho propõe-se refletir a cerca e responder a pergunta que originou o problema desta pesquisa que foi: Qual importância do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS para as entidades sem fins lucrativos, e como se dá a sua aplicação?

Assim, se fez objetivos específicos: apresentar as leis que fundamentam o CEBAS e o terceiro setor, conhecer como ambos surgiram a partir de um breve histórico sobre seus conceitos e características, verificar os avanços e retrocessos do terceiro setor no Brasil e como se dá a contabilidade no setor das entidades sem fins lucrativos.

No presente trabalho, foi utilizada a metodologia de natureza bibliográfica de caráter exploratório, buscando maior entendimento do assunto e, também, demonstrando a sua importância.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TERCEIRO SETOR: CONCEITOS, CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES

O Terceiro setor é definido como um dos ramos da sociedade civil, formado por instituições sem fins lucrativos.

Para Araujo e Nascimento (2012), as fundações que fazem parte do terceiro setor têm como sua principal característica o fato de seu patrimônio ser destinado a servir, sem o objetivo de retorno de lucro para os administradores. O montante total do patrimônio deverá ser suficiente para assegurar o cumprimento de todas as suas atividades, e caso venha a acontecer uma falência, os bens dessa instituição deverão ser transferidos para outra entidade com fins idênticos, podendo esse tipo de instituição ser constituída por indivíduos, por empresas ou pelo poder público.

Segundo Silva et al. (2015), o terceiro setor surgiu a partir da ineficácia do Estado em suprir as necessidades da sociedade, seja por falta de recursos ou pela má administração por partes dos seus governantes.

De acordo com o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2011), o âmbito econômico é composto por três setores: o primeiro setor, que é representado pelo poder público, composto pelo Estado e suas organizações; o segundo setor, abrangendo as organizações privadas que têm o lucro como principal finalidade e o terceiro setor, composto por organizações que promovem ações de interesse público, também denominadas como organizações ou instituições sem fins lucrativos.

Segundo Oliveira (2016), as fundações são constituídas pelo Estado, sendo elas criadas por meio de lei específica de iniciativa do poder executivo.

A definição de terceiro setor se torna complexa uma vez que a expressão ‘sem fins lucrativos’ é frequentemente utilizada para caracterizar as entidades que não se encaixam no contexto de Estado e mercado. Diversos termos são utilizados para definir essas organizações que têm como característica executar atividades de natureza privada, porém, com finalidades públicas.

Fernandes (1994) conceitua Terceiro setor como sendo:

O Terceiro Setor denota um conjunto de organizações e iniciativas privadas que visam à produção de bens de serviço de mútua ajuda. Este é o sentido positivo da

expressão ‘Bens e serviços públicos’, neste caso, implicam uma dupla qualificação: não geram lucros e respondem às necessidades coletivas.

Já Rocha (2003) se posiciona dizendo:

Os entes que integram o Terceiro Setor são entes privados, não vinculados à organização centralizada ou descentralizada da Administração Pública, mas que não almejam, entretanto, entre seus objetivos sociais, o lucro e que prestam serviços em áreas de relevante interesse social e público.

Assim, entende-se o terceiro setor como sendo as organizações, sejam elas associações, fundações ou entidades religiosas, que prestam serviços gratuitos para a sociedade. Esses serviços podem ser ofertados na área da saúde, educação ou serviços sociais. É possível, também, se concluir e definir as características comuns a todas essas organizações, dentre as quais podemos citar: Não possuir fins lucrativos, buscar atender as necessidades coletivas, atuar em uma das áreas da saúde, educação ou serviço social e contar com a ajuda de voluntários.

Porém, vale ressaltar, que embora o terceiro setor não possua fins lucrativos, e se organizem de forma autônoma, o mesmo pode e/ou necessite receber colaboração dos demais setores. Essa colaboração que pode vir a ser concedida ou não pelo Estado, muitas das vezes torna-se uma condição para que as entidades desse setor sejam bem sucedidas, já que uma das dificuldades encontradas para mantê-las em atuação seja a falta de recursos, uma vez que elas não possuem fins lucrativos.

Como conclusão da importância das organizações do terceiro setor, França et al (2015) afirma que tais entidades possuem um papel de extrema relevância nos setores da sociedade civil, tais como a luta na defesa dos direitos humanos, na proteção do meio ambiente, no apoio às populações mais necessitadas, na assistência à saúde, à educação, aos direitos da mulher, da criança, do idoso, entre outros.

Como forma de fundamentar ainda mais o tema, se faz necessário uma maior abordagem a seguir sobre a atuação do terceiro setor no Brasil, destacando seus avanços e retrocessos.

2.1.2 O TERCEIRO SETOR NO BRASIL

Durante os três primeiros séculos, após o descobrimento do Brasil, havia duas fontes de doação muito forte, o clientelismo e a Igreja católica. Tais ações, porém, só reforçavam a

situação social e não buscavam provocar qualquer mudança, pois eram praticadas em sinal de benevolência aos coronéis.

No entanto, para os autores Santos, Oliveira e Rocha (2007), as primeiras instituições que configuram uma organização de terceiro setor foram representadas pelas instituições religiosas.

Tais organizações teriam sido motivadas pelos processos de industrialização e urbanização ocorridos na década de 30, que acarretaram diversos problemas sociais na época, e pelo avanço industrial. Porém, foi apenas no final do regime militar que houve um maior fortalecimento, resultante da redemocratização. Com a redemocratização houve a retomada da garantia dos direitos e o processo de globalização se intensificou (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008).

As organizações da sociedade civil, o terceiro setor, foram legalizadas e iniciaram a realização de diversas atitudes de cunho social, a fim de amenizarem questões e problemas globais como a fome e a poluição, por exemplo. A cultura socioambiental e o ativismo cresceram e as organizações sociais começaram a atuar, então, na causa dos problemas e não somente nos sintomas.

Segundo Conselho Federal de Contabilidade (2008), já na década de 90, um movimento importante, conhecido como Eco-92, ocorria no estado do Rio de Janeiro. Na ocasião do encontro, diversos temas importantes e atuais da época como: a discriminação racial, pobreza, e a desigualdade social foram abordados, concluindo-se, então, que os mesmos deveriam ser de responsabilidade do governo e da própria população.

Ratificando o pensamento, Bonelli (2002) certifica que as pautas discutidas na Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas - ONU incentivaram a expansão das Organizações Não Governamentais (ONGs) pelo país, cujo objetivo maior é proporcionar o bem comum para todos, estando, assim, representadas por fundações, grupos, instituições e associações.

Com a difusão das ONGs, surge a necessidade de um maior planejamento e controle dos recursos destinados a esses institutos. Pelo fato da contabilidade ser uma das ciências detentoras dessas ferramentas de controle e aplicação desses recursos, ela passa a ser um mecanismo essencial para tal fim.

O terceiro setor se torna a prova da ordem social, com características próprias e com desafios acentuados pela escassez dos meios necessários para a sobrevivência.

Atualmente, conta-se com um maior compartilhamento de responsabilidades e com a criação de novos modelos de negócios e iniciativas sociais. O cenário atual de investimento

social se fortaleceu por conta eventos econômicos, culturais e sociais que aconteceram no Brasil e no mundo. Apesar do grande crescimento econômico da última década, o Brasil ainda é um país em desenvolvimento e enfrenta diversos desafios socioeconômicos. Outro aspecto importante do contexto atual é que a classe média trabalhadora cresceu em quantidade de pessoas e em renda *per capita*, o que significa que mais pessoas fazem parte da classe média e a renda delas aumentou. No entanto, esse aumento não foi suficiente para garantir de forma plena os diversos serviços privados para a população, como convênio médico e odontológico e escolas particulares, por exemplo. As fundações privadas de associações sem fins lucrativos no Brasil são divididas em setores: saúde, associações patronais e profissionais, defesa de direitos, cultura e recreação, assistência social, educação e pesquisa, saúde, meio ambiente habitação e outras instituições.

Em suma, desde o descobrimento do Brasil, já existiam ações relacionadas à mobilização de recursos para fins sociais. No Brasil, as milhares de Fundações e associações sem fins lucrativos estão distribuídas por todo o país, sendo que em quantidades diferentes nos estados. O cenário atual de investimento social se fortaleceu, mas hoje, no Brasil, ainda existem milhares de pessoas em situação vulnerável e de extrema pobreza. Vale lembrar que a vulnerabilidade social é formada por pessoas que estão expostas à exclusão social, sejam famílias ou indivíduos sozinhos. Pessoas incluídas na vulnerabilidade social são aquelas que não têm moradia, ou seja, que estejam morando na rua e dependendo dos favores dos outros.

2.2 TITULOS E CERTIFICAÇÃO

As organizações de terceiro setor dispõem, então, de alguns títulos que lhes auxiliarão no desenvolvimento de suas atividades. Dentre os títulos existentes, Araujo e Nascimento (2012) destacam os de Utilidade Pública, o de Organização Social - OS, o de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e o CEBAS - Certificado de Entidades de Assistência Social, que é o mais relevante para esta pesquisa.

Os títulos de Utilidade Pública isentaram as instituições contempladas por eles do pagamento de impostos municipais/estaduais, como Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e da cota patronal do INSS. Já na esfera federal, recebem doações da União e receitas da lotérica.

O Conselho Federal de Contabilidade de Rio Grande do Sul (2016) caracteriza os títulos de Utilidades Públicas como sendo sociedades civis, como fundações ou associações,

que tenham por fim exclusivo o de ajudar a sociedade, podendo ela ser da esfera federal, estadual ou municipal. Já as organizações sociais são caracterizadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade de lucro, com suas atividades voltadas para a pesquisa, ensino, saúde e cultura, realizadas por intermédio do contrato de gestão com o poder público, que permite, assim, que as mesmas recebam recursos financeiros para a realização de serviços, a compra de equipamentos e ampliação de instalações. As OSCIP são titulações conferidas às pessoas jurídicas de direito privado, criadas em lei por meio de Termo de Parceria.

Em complemento, Araujo e Nascimento (2012) acrescentam que as OSCIP visam à promoção da transparência da entidade e a remuneração ou não dos seus dirigentes. Há ainda, segundo os mesmos, existência de comissões avaliativas, conselhos fiscais, sendo possível o recebimento de doações de empresas dedutíveis de impostos de renda.

2.3 CERTIFICAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CEBAS

Segundo Araujo e Nascimento (2012), o CEBAS é o certificado destinado às entidades beneficentes, concedido pelo Governo Federal às entidades sem fins lucrativos reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social, que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.

Com esse certificado, a entidade poderá ter direito, por exemplo, a 20% da cota patronal. Porém, para obter tal certificado, a entidade deverá seguir uma série de exigências que vão desde a definição da sua área de atuação (educação, saúde ou assistência social), à obtenção de um cadastro junto ao respectivo ministério que compete essa área de atuação, bem como a formulação de uma nota explicativa que a contabilidade da sua entidade deverá fornecer junto ao CEBAS. Uma vez aceito, o CEBAS facilitará a obtenção de recursos para a entidade ligada ao governo a título de exemplo, já que a maioria dessas instituições encontra dificuldade na captação e aplicação dos mesmos.

No início, o CEBAS, até o ano de 2009, era concedido pela Lei nº 8.742/1993, que foi alterada pela Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

A certificação de entidade de assistência social é concedida às pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objetivo único, a prestação de serviços nas áreas de educação, saúde e assistência social, atendidas as exigências impostas pela Lei nº 12.101/2009.

De acordo com Araujo e Nascimento (2012), o CEBAS é concedido na esfera federal pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, viabilizando a isenção do pagamento

da cota patronal da Seguridade Social, além de ser fundamental para a validação de convênios. A empresa interessada em obter o certificado deve ser brasileira, pessoa jurídica, estar em funcionamento e o seu campo de atuação deve estar voltado para promoção de pessoas deficientes, família, infância e velhice.

2.3.1 Características do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social

A Lei nº 12.101/2009, artigo 4º, inciso I, II e III, cita os critérios necessários para uma instituição ser considerada beneficente, são eles: ter convênio ou contrato com o SUS - Sistema Único de Saúde; ter como percentual mínimo de 60% de atendimentos de serviços pelo SUS, estando este percentual individualizado por estabelecimentos ou pelo conjunto de estabelecimentos de pessoas jurídicas e comprovar, anualmente, a prestação de contas com base nas internações e atendimentos ambulatoriais.

Para que essas entidades possam usufruir da isenção concedida pelo CEBAS, deverão obedecer às disposições estabelecidas pelo art. 29 da Lei 12.101/2009. Dentre essas disposições, enfatizam-se: os conselheiros sócios, diretores, instituidores ou benfeitores não deverão receber nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados; as entidades deverão se manter regulares na sua contabilidade, fazendo o registro de todo seu patrimônio, custos, despesas e receitas, como também as gratuidades de forma clara, seguindo as normas vigentes; mantendo conservados, pelo menos 10 anos, suas documentações para fins comprobatórios.

A Lei nº 12.101/2009 diz ainda que a habilidade para a obtenção da licença, ou a renovação deste certificado, fica a cargo dos respectivos ministérios de cada área, ou seja, dos ministérios:

- Da Educação, quanto às entidades educacionais;
- Da Saúde, quanto às entidades da área de saúde;
- Do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto às entidades de assistência social.

A entidade deve, ainda, ter operado, no mínimo, 12 meses na prestação de serviço para a sociedade, devendo comprovar exercício fiscal ao ano do calendário anterior à solicitação, devendo ainda ser formada como pessoa jurídica e, se por acaso venha a se ausentar da

sociedade, terá que oferecer os seus bens à entidade com fins societários iguais a uma instituição pública (BRASIL,2009).

Vale salientar que a entidade só começará com o direito das isenções tributárias após a publicação da licença no Diário Oficial da União, no entanto, esse direito pode ser anulado no instante que for identificado qualquer descumprimento da legislação por parte da instituição. (OLAK e NASCIMENTO, 2010).

A documentação exigida para a obtenção do certificado ou sua renovação, de acordo com o Art. 3 ° do Decreto 8.242/2014, são:

Art. 3. (...)

- I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- III - cópia do ato constitutivo registrado, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009;
- IV - relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- VII - demonstração dos fluxos de caixa; e
- VIII - demonstração do resultado do exercício e notas explicativas, com receitas e despesas segregadas por área de atuação da entidade, se for o caso (BRASIL, 2014).

Em suma, se houver uma pretensão da empresa na obtenção do CEBAS, a mesma deverá solicitar o protocolo junto à secretaria correspondente da sua área de atuação munida de toda a documentação solicitada no decreto.

Os requerimentos serão direcionados ao ministério, e lá serão analisados. O resultado sobre o requerimento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, bem como na página do Ministério (BRASIL, 2014).

Caso aprovado, as instituições terão sua certificação validada por três anos contados a partir da publicação do deferimento. Fogem dessa regra apenas as entidades que tenham receita bruta igual ou inferior ao montante de um milhão de reais, cujo prazo de validação se estende para cinco anos, datados da data de publicação oficial.

2.3.2 Contribuição do CEBAS Perante as Entidades Sem Fins Lucrativos.

O CEBAS é hoje objeto de desejo de grande parte das organizações sem fins lucrativos. A sua importância e contribuição se dá, principalmente, pelo fato do mesmo possibilitar às instituições a isenção das contribuições sociais e priorizar, ainda, a realização

de convênios com o poder público, conforme garante a Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014.

Corroborando com o artigo 150, alínea “c” da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), regulamentada pelo artigo 29 da Lei 12.101 (2009), e a concessão do CEBAS, as entidades sem fins lucrativos adquirem a isenção abrangendo as seguintes contribuições:

Art. 150. (...)

I – 20% (vinte por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais (autônomos) que prestem serviços à entidade;

II – 1%, 2% ou 3% destinadas ao financiamento de aposentadorias especiais e de benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços à entidade;

III – 15% (quinze por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho;

IV – contribuição incidente sobre o lucro líquido (CSLL), destinada à seguridade social;

V – COFINS incidente sobre o faturamento, destinada à seguridade social;

VI – PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta, destinada à seguridade Social (BRASIL, 2009).

Uma vez contemplada com a isenção de tais atributos, as instituições detentoras do CEBAS, terão como vantagem a economia de recursos financeiros, recursos esses que, segundo Araujo e Nascimento (2012), devem ser direcionados ao investimento do seu patrimônio de acordo com os critérios e condições de recursos financeiros da instituição.

Entretanto, vale salientar que as instituições que gozam dessas prerrogativas através da Certificação Beneficente de Assistência Social devem estar atentas para as obrigações que assumem em função desse mesmo certificado.

3. METODOLOGIA

O presente trabalho seguiu o caráter exploratório, por meio de uma pesquisa bibliográfica que, segundo Marconi e Lakatos (1994), é uma apuração de toda a bibliografia já elaborada e publicada em livros, artigos, revistas e legislação já existentes acerca de tal conteúdo.

É definido, ainda, como um trabalho exploratório por tratar-se de um tema pouco abordado nas pesquisas de contabilidade e por verificar a vasta necessidade de conhecimento

aprofundado sobre o CEBAS - Certificação Beneficente de Assistência Social. (BEUREN, 2008).

O tipo de abordagem usada no presente trabalho é do tipo qualitativa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos dias atuais, é evidente a importância da Certificação Beneficente de Assistência Social - CEBAS para as corporações filantrópicas do terceiro setor, para garantir assistência de maior qualidade e agilidade para a sociedade. As atividades prestadas por essas entidades objetivam-se a oferecer à comunidade serviços públicos sem a finalidade lucrativa e sem nenhum vínculo com os demais setores da economia. Com isso, esses serviços abrangem diferentes áreas de atuação, como saúde, educação e lazer. Como foi mencionado no decorrer do trabalho, tais assistências deveriam ser de responsabilidade do Estado. No entanto, por diversos motivos, o governo vem falhando em não garantir que as assistências básicas sejam ofertadas de modo satisfatório, dando, assim, chances para as entidades beneficentes.

Embora haja uma certa exigência no que se diz respeito à aquisição e manutenção do Certificação Beneficente de Assistência Social - CEBAS, as entidades sem fins lucrativos têm muitos benefícios ao possuí-la. Terão facilidade de negociações, na celebração de convênios com o poder público com menos burocracia, isenção sobre a folha de pagamento da cota patronal, a aposentadoria especial e sobre o faturamento o PIS/PASEP, CONFINS, entre outros. Além de ter uma economia significativa de recursos financeiros, que poderão ser destinados para o investimento das próprias instituições, tais como o melhoramento estrutural e funcional das mesmas, tudo a fim de que seja cada vez mais satisfatória a qualidade dos serviços prestados por tais para a sociedade alvo.

Diante do exposto, o presente trabalho confirma a importância da CEBAS perante as entidades sem fins lucrativos, uma vez que empossadas da mesma, as entidades que desenvolvem ações nas áreas da educação, saúde e assistência social terão uma diminuição na carga tributária imposta sobre elas.

Conclui-se, portanto, que a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, apesar de ser derivada de uma lei relativamente nova, de 2009, tem grande representatividade do âmbito do terceiro setor. Essa certificação trouxe mudanças significativas em seus cenários econômicos, pois contribuiu para o aumento da oferta de serviços prestados.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jomária Alessandra Queiroz de Cerqueira; NASCIMENTO, Leandro Gileno Militão. **Caracterização do terceiro setor no Brasil e sua articulação com a educação brasileira**. Sergipe, 2012.

BRASIL. **Decreto nº 8.242 de maio de 2014**. Regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8242.htm. Acesso em 01 abr. 2019

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalho monográficos em contabilidade- Teoría e Prática**. 3 ed.- São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009**. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2,187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providencias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112101.htm. Acesso em: 01 abr. 2019.

BONELLI, Valério Vitor. **Contribuição ao estudo da Contabilidade ambiental: proposta de um modelo de controle gerencial**. Dissertação(Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica)- Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo-FACESP da fundação Escola de Comercio Álvares Penteado, São Paulo, 2002.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Terceiro**

Setor: Guia de Orientação para o Profissional de Contabilidade. Porto Alegre: Conselho Regional De Contabilidade Do Rio Grande Do Sul, 2011.

_____. **Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social**. 2 ed. Brasília, 2008.

_____. **Terceiro Setor:** Guia de Orientação para o Profissional de Contabilidade. Porto Alegre, 2016. Disponível em: http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_3setor.pdf Acesso em: 14 abr. 2019

FRANÇA, José Antônio de. **Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor:** aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social / José Antônio de França (coordenador); Álvaro Pereira de Andrade [et al]. - - Brasília: CFC : profis, 2015.

FERNANDES, Rubem César. **Privado, porém público – O Terceiro Setor na América Latina**. Rio de Janeiro: Relume/Dumará, 1994.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 1994.

OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. **Contabilidade para entidades sem fins lucrativos(Terceiro Setor)**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016

ROCHA, Jean Carlos Mendes da. **O perfil do terceiro setor na cidade de Londrina: mapeando as organizações do terceiro setor**. In Scielo Brasil, 2007.
Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S151870122013000100004&script=sci_arctext. Acesso em: 01 abr. 2019

ROCHA, Sílvio Luis Ferreira da Rocha. **Terceiro setor**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SANTOS, Luis Miguel Luzio dos; OLIVEIRA, Bernardo Carlos Spaulonci Chiachia Matos;

SILVA, G. A. B.; PASSADOR, J. L.; AREVALO, J. L. S. **Mortalidade e Longevidade das Organizações do Terceiro Setor**. Revista Brasileira de Administração Científica.